



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Estado de São Paulo**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**

Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 52/2024  
**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 52 DE 2024**

Substitui-se o Art. 35 do presente Projeto de Lei, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35. Em atendimento ao disposto no § 8º e seguintes do artigo 139 da Lei Orgânica de Mogi Mirim, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I- Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o autor da emenda terá o prazo até o dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2025, para indicar ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o objeto da emenda e respectivo valor;

II- até 15 (quinze) de março de 2025, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

III - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;

IV - até 15 (quinze) dias após o término do prazo do inciso III deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes das emendas remanejadas;

§ 1º Os prazos contidos nos incisos I a IV do “caput” deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana, feriado ou ponto facultativo;

§ 2º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem os incisos deste artigo.

§ 3º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor e por ele indicada, ou por contrapartida do beneficiário, observado o prazo previsto no inciso III do “caput” deste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Estado de São Paulo**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**

§ 4º Após o encerramento do prazo previsto no inciso IV do “caput” deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados na notificação prevista no inciso IV do “caput” deste artigo e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 5º Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário à execução do objeto da emenda parlamentar serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor dentro do mesmo exercício orçamentário.

§ 6º Na hipótese a que alude o § 5º deste artigo, o autor da emenda deverá informar o remanejamento pretendido no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Poder Executivo.

§ 7º Caso a indicação não seja realizada no prazo previsto no § 6º deste artigo, o crédito orçamentário poderá ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 8º Caso o autor da emenda não esteja no exercício do mandato durante o período da execução da emenda, caberá a Presidência da Câmara cientificar o autor original e, com sua concordância, indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 20 de maio de 2024.**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

*(assinado digitalmente)*

**Vereador João Victor Gasparini**  
**Presidente**

*(assinado digitalmente)*

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
**Vice-Presidente**

*(assinado digitalmente)*

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Comissão de Finanças e Orçamento

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende adequar os prazos e procedimentos para indicação das emendas impositivas. Destacamos:

- Fixação do prazo para apresentação dos impedimentos técnicos, pelo poder executivo;
- Supressão da necessidade de publicação das destinações;
- Previsão dos casos onde o autor não esteja no exercício da Vereança.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WP9NWVP369WMPHP2>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: WP9N-WVP3-69WM-PHP2**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - WP9N-WVP3-69WM-PHP2